



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 41

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, Item XVIII, do Regulamento do D. N. E. R. aprovado pela Portaria MT número 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 348 - Dispensar a servidora Ivetê Moura de Araújo, matrícula nº 1.164.167, das funções de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-4-73.

Nº 349 - I - Dispensar o servidor Francisco dos Santos Melo, matrícula número 2.179.002, das funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26 de abril de 1972.

II - Designar o referido servidor para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Nº 350 - Designar o servidor Francisco Carlos do Nascimento Rosa, matrícula número 2.175.845, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (qui-

nhentos e noventa e cinco cruzeiros).

Nº 351 - Designar o servidor Salvador Augusto de Almeida, matrícula número 1.397.838, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros).

Nº 352 - Autorizar a elevação de 20 para 40% da gratificação adicional de incapacidade, concedida ao servidor contratado Lenino Reis Fernandes, matrícula número 1.590, lotado na Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1º de agosto de 1972, e enquanto o servidor executar serviços de natureza tóxica. - Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, Item XVIII, do Regulamento do D. N. E. R. aprovado pela Portaria MT número 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 354 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria número 1.887, de 20 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 7-1-75.

Nº 355 - Exonerar a pedido a Engenheira Maria Luiza Magalhães Gomes, matrícula número 2.179.428, do cargo de Assessor da Diretoria-Geral, Código LT-DAS-102.1. - Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 282 - Dispensar o servidor Volmar Terto de Almeida, matrícula nº 2.045.120, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras, do Centro Rodoviário no Distrito Federal, da Representação do D. N. E. R. no Distrito Federal.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISPORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, Item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 33 - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, Virgílio Pinto Pedroso, Datilógrafo, AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (DR-CEC), da 8ª Diretoria Regional

deste Departamento, designado conforme Portaria (P) número 126-A/DG, de 5 de março de 1974, publicada no Diário Oficial número 57 e no BOAD número 60, de 25 e 28 de março de 1974, respectivamente.

Nº 34 - Designar Virgílio Pinto Pedroso, Datilógrafo AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IP/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de São Francisco do Sul, da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Antonio Ernesto Cabral Bento, Datilógrafo AF-503.9-B.

Nº 35 - Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, Antonio Ernesto Cabral Bento, Datilógrafo AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Inspeção Fiscal do Porto de São Francisco do Sul, da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria "P" número 452/DG, de 28 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1974 e no BOAD número 112, de 14 de junho de 1974.

Nº 36 - Designar Antonio Ernesto Cabral Bento, Datilógrafo AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências, da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Virgílio Pinto Pedroso, Datilógrafo AF-503.9-B. - José Guimarães Barreiros.

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTALPORTARIA Nº 52, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar o Servente GL-104.8, - Wanderley da Conceição Barbosa, para substituir o Chefe da Zeladoria,

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

símbolo 7-F, Valdir Ferreira, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. - Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 56-P, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VIII e parágrafo único, do arti-

go 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando que a Reforma Administrativa preconiza, através dos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 308, de 25.2.67, resolve:

Delegar competência ao Secretário Geral Substituto Celso Soares de Castro, para autorizar repasses e sub-repasses, adiantamentos, reposições,

coletas de preços, pagamentos, recolhimentos, provisões e contagens orçamentárias, aprovar prestações de contas, assinar notas de empenho e respectivas anulações e, em conjunto com o funcionário Avimar Poraá, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Instituto, cheque e solicições de transferências de fundos bancários. - Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação
O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas
— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 31, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro Florestal Mário Fuyo Terajima, do Projeto de

Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF, regido pela CLT, Coordenador Regional Substituto do Centro de Pesquisa Florestal da Região Sul — CPFRS, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do titular. — Paulo Accvedo Berutti, Presidente.

Portaria n.º 1.066 de 15 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 dos mesmos mês e ano, na parte que nomeou para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Josenice Moraes Coelho, Nilza Maria Gouveia de Santana e Joana Santos, em vagas decorrentes respectivamente do falecimento de Carmelita Pinheiro e das exonerações de Gledes Magaly Sarkis Peixoto e Joselina Maria de Almeida Mello. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23-11-60, resolve:

N.º 107 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 7º, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Educação, a partir de 3.1.73, a Solange Machado Ferraz, ocupante do cargo de Psicólogo, Código P-1724, — Processo UFFP. n.º 00559-73.

N.º 108 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 7º, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas, a partir de 7.1.73, a Maria José Cavalcanti Duarte, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Código AF-204, Processo UFFP. n.º 00450-75.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do Processo UFFP número 0708/75, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 7º, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, a partir de 1º de feve-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

N.º 137 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Portaria n.º 779, de 7 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial de 2 de julho do mesmo ano na parte que nomeou Maria Luiza Raimunda Neves, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade em vaga decorrente da promoção de Raulina Marcelina Garcez Santos.

N.º 138 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Portaria n.º 1.048, de 12 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 dos mesmos mês e ano, na parte que nomeou Wellington Souza Oliveira, para o cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga decorrente da aposentadoria de Vicência Souza Leite.

N.º 139 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação n.º 827 — 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 70 — Designar, de acordo com o artigo 148, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heleisa de Oliveira Fernandes, Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Inquérito e Análise da Assessoria de Planejamento da Reitoria, criada pelo Decreto n.º 70.840, de 17-7-72.

N.º 72 — Designar o Condutor de Veículos, CLT, Alair de Almeida, para exercer o encargo de Auxiliar "B", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1973, com a retribuição mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), reajustada na conformidade do artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28-2-1974. — Máximo Boryq Filho.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

reiro de 1975, a Lorena Vieira Valle Machado, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafa, AF-204.7, ma-

trícula IPASE número 2.119.549, da lotação da Faculdade de Odontologia. — *Delfim Mendes Silveira.*

3) O cargo de *Assistente Comercial*, código AF-103.12-A

4) O cargo de *Oficial de Administração*, código AF-201.12-A

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

Jurisdição sobre os Estados:

GB — RJ — ES — SE AL —
PE — PB — RN — CE — PI
— MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GB, em sua 30ª reunião Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1974, às 12h30 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283 de 26.9.1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisãoamento — Art. 13 — Enio Dornelles de Sá nº 562; Joanna Bilmis Palhares nº 563; João Batista da Silva nº 564; Raul Jorge da Cunha Antunes nº 565; Tancredo de Sousa Carvalho Filho nº 567; Maria Miranda Claro nº 568; Eduardo Buarque Franco Neto nº 569 e Everardo Wilson de Lima Pinho. Escolaridade — Art. 2º — letra A — Paulo Cesar Neiva dos Reis nº 566. Referenciado — Merival Julio Lopes nº 638.

Achavam-se presentes: Evaldo Simas Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário Geral); Oberon Bastos (Tesorero); Mário Ramos Torres de Mello; Dante de Lima Vianna; Imo Alcyon Buss e Gilson dos Santos Campos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1974. — *Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral.* (Nº 6.092 — 19.2.75 — Cr\$ 43,00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GB, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de janeiro de 1975, às 12h30m, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação

em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26.9.1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisãoamento — Art. 13 — Antomar Martins e Silva nº 571; José Siqueira nº 572; Celina de Oliveira Santos nº 574; Iran Natividade Pinto nº 575; José Araújo da Silveira nº 576; Isaac Benchimol nº 578; Erick Martorano da Silva nº 579; Betsy Inali Vander Suis nº 580. Escolaridade — Art. 2º letra A — Cleber Borges de Barros nº 573. Art. 2º — letra B — Odete Amaral da Silva nº 577 e Ezequiel da Rocha Alves Correia, nº 581.

Achavam-se presentes: Evaldo Simas Pereira (Presidente); Oberon Bastos (Secretário-Geral substituto); Mário Ramos Torres de Mello (Tesorero substituto); Dante de Lima Vianna e Gilson dos Santos Campos. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1975. — *Oberon Bastos, Secretário-Geral Substituto.* (Nº 6.093 — 19.2.75 — Cr\$ 43,00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GB, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 1975, às 12h30m, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26.9.1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisãoamento — Art. 13 — Joaquim Thilago da Fonseca, nº 582; Aroldo Mendes de Araújo, nº 583; Juarez Távora da Costa Modesto, nº 594; Adil de Oliveira, nº 585. Escolaridade — Art. 2º letra A — Maria Alves Dias, nº 586.

Achavam-se presentes: Evaldo Simas Pereira, (Presidente); Oberon Bastos de Oliveira (Secretário-Geral substituto); Mário Ramos Torres de Mello (Tesorero substituto); Dante de Lima Vianna e Gilson dos Santos Campos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1975. — *Oberon Bastos de Oliveira, Secretário-Geral Substituto.* (Nº 6.094 — 19.2.75 — Cr\$ 40,00)

Célia Marques Freire, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Paulo Pinto da Silva;

3) O cargo de *Técnico de Laboratório*, código P-1601.12-A

Waldir Tavares, ocupante da classe B, nível 9, da série de classes de Laboratorista, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Antonio de Leers Costa Ribeiro;

Ely Rozenburg Henriques, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, na vaga decorrente da promoção de Martha Mennucci;

1) O cargo de *Laboratorista*, código P-1302.8-A

Domingos Alves Cardoso, ocupante da classe de Auxiliar de Laboratório, nível 4, na vaga decorrente da promoção de Waldir Tavares. — *J. R. de Andrade Ramos, Membro da CD no exercício da Presidência.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 012, de 13-1-75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.719-75, resolve:

1. Aprovar para o Seguro de Automóveis, a nova "Tabela de Valores Ideais", prevista no item 3 das Instruções, constantes da II Parte da Tabela de Seguros Automóveis (Circular nº 23-74), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor em 1 de março de 1975, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

TABELA II — DEMAIS VEICULOS

Vigência a partir de 1-3-75

1 — Veículos estrangeiros para transportes até 9 pessoas

Nacionalidade, Tipo ou Marca	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1972 (inclusive)	de 1973 em diante
1.1 Mercedes-Bens, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade	200	350
1.2 Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade	103	200

2 — Caminhões (excluída a carroçaria), Pick ups e Rebocadores

Nota: a) Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 2.1, no caso de caminhões;

b) Os valores de quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).

FABRICANTE	Marca e tipo nacionais	Valor Ideal Cr\$ 1.000,00
GENERAL MOTORS	Chevrolet	
	Movido a gasolina	
	Pick up	45
	De demais	89
	Movido a óleo diesel	
CHRYSLER	Até 8 toneladas de carga Mais de 8 toneladas de carga	73
	Dodge	
	Movido a gasolina	
	D 100 Pick up	45
	D 400	49

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ainda, o disposto nos Decretos nºs 32.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 45 — Designar o funcionário Moacyr Guimarães Lima, Escriturário AF-202.10-B, para substituir a partir de 6 de janeiro do corrente ano o Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, per ter sido o titular designado para responder por outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, resolve:

Nº 47 — Nomear por acesso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Para exercerem no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia:

a) Com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974.

1) O cargo de *Almoxarife*, código AF-101.14-A

Walter Murad Ferreira, ocupante da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, na vaga decorrente da promoção de Thomas Bollegard Maria de Maracá;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

FABRICANTE	Marca e tipo nacionais	Valor Ideal Cr\$ 1.000,00
FORD-WILLIS	D 700	51
	D 800	83
	Movido a óleo diesel	
	D 700	80
	D 800 e D 933	103
	Ford	
	Movido a gasolina	
	F 100 Pick up	46
	F 350	51
	F 600	61
F.N.M.	Movido a óleo diesel	
	F 600	77
	F 750	108
	Willis	
	F 75 Pick up	33
INTERNACIONAL	F.N.M.	
	210 CM (Cavalo Mecânico)	210
MAGIRUS DEUTZ	Os demais	183
	Internacional	
MERCEDES BENZ	Qualquer tipo	65
	Magirus Deutz	
SCANIA VABIS	Qualquer tipo	150
	Mercedes Benz	
	L 608 D	75
TOYOTA	Os demais	187
	Scania Vabis	
VOLKSWAGEN	Qualquer tipo	328
	Toyota	
	Pick up	50
	Pick up e furgão	33
	Estrangeiros	
	Até 10 toneladas	200
	Mais de 10 à 20 toneladas	315
	Mais de 20 toneladas	570

2.1 — Carroçarias para serem montadas sobre chassis de caminhões	Cr\$ 1.000,00
2.1.1 — Aberturas comuns de madeira e Pick ups	s/valor adicional 17
2.1.2 — Aberturas, outros tipos	17
2.1.3 — Fechadas:	
2.1.3.1 — Volkswagen furgão	s/valor adicional 17
2.1.3.2 — Demais Furgões	17
2.1.3.3 — Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	50
2.1.3.4 — Kombi-frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)	15
2.1.3.5 — Blindados (inclusive vidros a prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	82
2.1.4 — Tanques	
2.1.4.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeitos — exclusivo a unidade frigorífica)	50
2.1.4.2 — Os demais	32
2.1.5 — Basculantes (qualquer tipo)	32
2.1.6 — Colectores de lixo (qualquer tipo)	34
2.1.7 — Guinchos (sccorro)	34
2.1.8 — Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	42
2.1.9 — Betonetas	87
2.1.10 — Plataformas elevatórias	34

2.1.11 — Hospitais Volantes, Amulatórios Volantes — Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
2.1.11.1 — Até 8 m3 (inclusive Kombis)	s/valor adicional 17
2.1.11.2 — Acima de 8 m3	17
5 — Reboques e Semi-Reboques	
Nota: Os valores de cada um acima deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.	
3.1 — Abertos até 1 tonelaada	17
3.1.1 — Lança para transporte de madeira, vauca, vigas, etc.	31
3.1.2 — Abertos demais tipos	67
3.2 — Fechados (furgões):	
3.2.1 — Até 1 tonelaada	25
3.2.2 — Acima de 1 tonelaada	92
3.2.3 — Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	124
3.3 — Tanques:	
3.3.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusivo a unidade frigorífica)	150
3.3.2 — Os demais	92
3.4 — Basculantes (qualquer tipo)	99
3.5 — Colectores de lixo (qualquer tipo)	32
3.6 — Transporte de automóvel e de gado	92
3.7 — Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
3.7.1 — Até 8 m3	25
3.7.2 — Acima de 8 m3	82
3.8 — Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	82
3.9 — Casas Reboques (qualquer tipo)	
4 — Ônibus (nacionais ou estrangeiros), ônibus elétricos	
4.1 — Carroçaria comum	310
4.2 — Carroçaria especial	460
(Vide Nota)	
Nota: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais aparelho de ar condicionado e equipamentos semelhantes.	
5 — Bicicletas motorizadas, motonetas, motocicletas etc. abertas ou com carroçarias, furgões e respectivos reboques "sile cars", romi-iseta de fabricação nacional	
5.1 — Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	13
5.2 — Motocicletas	
5.2.1 — Até 350 CC	25
5.2.2 — Mais de 350 até 500 CC	35
5.2.3 — Acima de 500 CC	55
5.3 — Romi-Iseta, Vespacar e semelhantes	15
5.4 — Side-cars e reboques	10

CIRCULAR Nº 7 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1933,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 009, de 09.1.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.601-75, resolve:

1. Aprovar, para os seguros do ramo Aeronáuticos, Proposta Apólice, Condições Gerais e Tarifa, na forma constante da consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 112, de 11 de novembro de 1974, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas a Circular nº 49, de 24.12.74, da SUSEP, e demais disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

Alterações às normas de Seguros Aeronáuticos, Objeto da Consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI nº 112, de 11 de novembro de 1974.

1 — Apólice

1 — Aditivo "A" (Garantia Cascos) — Condições Especiais

a) alteração do subitem 2.2.3, letra "g", do item 2, para:

"g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo,

nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comitante ou a quem na emergência o arrear substituindo;

b) alteração do subitem 4.1.2 do item 4 — Perda Total —, para:

"4.1.2 — em caso de Perda Total não será deduzida a franquia estipulada, no "Quadro das Responsabilidades", salvo estipulação expressa em contrário;"

c) alteração do subitem 5.2, do item 5 — Abandono —, para:

"5.2 — em caso de Perda Total, não ocorrerá o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 6 — Reposição, ressalvado o disposto no subitem 7.3 — Salvados".

d) supressão do item 9 — Franquia Adicional.

e) renuneração dos itens e respectivos subitens seguintes ao de nº 8, tendo em vista a supressão do item 9 — Franquia Adicional.

II — Tarifa

1 — Art. 8º — Riscos Agravados e Aeronaves Agravadas

a) alteração do título do art. 8º, para:

"Art. 8º — Aeronaves Agravadas"

b) supressão dos itens 1 e 2 do Art. 8º.

c) alteração do texto do item 3 do art. 8º para:

"1 — esta Tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, excepto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro."

d) renuneração dos subitens 3.1 e 3.2 do art. 8º, para 1.1 e 1.2, tendo em vista a alteração do item 3 para

DOCUMENTO ILEGIVEL

DOCUMENTO MANCHADO

2 — Anexo nº 3 — Cláusula Padrão

1 — alteração do texto da Cláusula-Padrão nº 8 — Voo de Traslado, para:

"1 — Voo de Traslado, exclusivamente

Fica entendido e concordado que a cobertura concedida pelo Aditivo "A" fica limitada aos riscos verificados durante o voo de traslado da(s) aeronave(s) a realizar-se entre os aeroportos das cidades de ... a cobertura abrangendo o voo de traslado desde o momento em que o avião é recebido pelo Segurado ou seus portos até o momento em que chegou ao aeroporto de destino. Fica, ainda, entendido e

concordado que qualquer indenização que vier a ser paga pela Seguradora, será efetivada na moeda em que for devida, com observância das leis, regulamentos ou instruções que regem a matéria.

1 — A apólice deverá ser emitida com vigência a partir, mediante cobrança do prêmio observado o mínimo de 15 dias, e após a realização do voo de traslado a Seguradora deverá emitir endosso declarando as datas de vigência efetiva do seguro, ajustado o prêmio, se couber;

2 — É permitido que o seguro de que trata este item seja realizado em dólares norte-americanos ou libras esterlinas."

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 09-75, a Escola Técnica Federal de Pelotas, neste ato representada pelo Prof. João Augusto de Moraes, Diretor Substituto da Escola, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Pelotas, doravante denominado primeiro contratante, e de outro lado o Senhor Ornélio Müller, brasileiro, casado, residente nesta cidade, gerente de Refrigerantes Sul Riograndense S. A. — Indústria e Comércio, doravante denominado segundo contratante, têm justo e contratado a renovação do arrendamento do local destinado à Cantina da Escola, instalações e equipamentos respectivos, conforme condições nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — De acordo com a cláusula décima segunda do contrato assinado em 15 de fevereiro de 1974, fica renovado o arrendamento da Cantina da Escola para o período de 24 de fevereiro de 1975, durante nove (9) meses e quinze (15) dias, para findar em 10 de dezembro de 1975, data em que o segundo contratante se obrigará a devolver o local, instalações e equipamentos nas mesmas perfeitas condições e estado

que os recebeu, independente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial, ou extra-judicial, devidamente conferidos por laudo de comissão designada pelo primeiro contratante.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal do presente arrendamento é de Cr\$ 3.212,00 (três mil e duzentos e doze cruzeiros) pagável até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, mediante guia fornecida pela Seção de Administração Financeira da Escola, que será depositado na Agência do Banco do Brasil S. A., em conta a ser determinada pela referida Seção. Este aluguel mensal sofrerá reajuste em plena vigência do presente contrato se houver alteração do salário mínimo, tornando-se por base, nesta hipótese, o percentual que for decretado para o Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira — Fica definido que permanecer em vigor todas as demais cláusulas do contrato assinado em 15 de fevereiro de 1974, publicado no Diário Oficial da União, de 7.10.74 — Seção I — Parte II, páginas 3.762 e 3.763.

Cláusula Quarta — E por terem assim convencionado, assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas abaixo afirmadas, maiores e capazes, que a tudo estiveram presentes.

Pelotas, 19 de fevereiro de 1975. — João Augusto de Moraes — Ornélio Müller

Testemunhas: Rolf Hilmar Lichtenow — Egon Coswig Of. nº 60

de la Filial do Piauí, da CEF, sendo-se dita obra descrita e caracterizada nas plantas e especificações anexas, as quais ficam fazendo parte integrante e complementar do presente Edital.

2- REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1 — As obras, serviços e instalações a que se refere a presente concorrência serão executados sob o regime de empreitada global, ficando estabelecido que o preço global, uma vez aceito, será considerado inalterável, ressalvado o disposto no item 7 do presente Edital.

2.2 — O preço global para execução das obras, serviços e instalações a ser contratada compreenderá todos os materiais, mão de obra, equipamentos e energias necessários à sua conclusão e entrega, arrematada e perfeita em todos os seus pormenores.

2.3 — A CEF poderá introduzir modificações nas obras, serviços e instalações contratadas, fornecendo em tal caso, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Servirão de base de cálculo para qualquer alteração, tanto para acréscimo como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da proposta da licitante adjudicatária, multiplicados pela quantidade fornecida do item 7.1 do presente Edital.

Caso as modificações introduzidas pela CEF impliquem na execução de obras, serviços e instalações cujos valores unitários não constem da proposta, antes tanto os preços unitários acordados previamente, entre os contratantes, mediante troca de correspondência.

As variações de quantidades decorrentes das modificações serão apuradas por comparação entre o projeto original e o projeto modificado.

3- PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 — Somente poderão participar da concorrência as empresas nacionais habilitadas que tenham efetuado a inscrição e que se refira o item 4.1 e que satisficarem as seguintes condições:

- Personalidade Jurídica
- Capacidade Técnica
- Idoneidade Financeira

3.1.1 — A personalidade jurídica será comprovada,

3.1.1.1 — No caso de firmas individuais, com a certidão do respectivo registro;

3.1.1.2 — No caso de sociedades comerciais ou civis, com a apresentação dos respectivos atos constitutivos e subsequentes alterações, bem como, em se tratando de sociedade anônima, também da ata da assembleia que eleger a Diretoria em exercício, todos devidamente registrados nas repartições ou escritórios competentes e publicados nos diários próprios quando couber;

3.1.1.3 — na hipótese de se acharem pendentes da publicação quaisquer atos societários, admitir-se-á, para efeito de prova, documento hábil, fornecido pela Imprensa Oficial que ateste o fato, ficando-se posteriormento, indispensável a apresentação dos documentos a serem publicados.

3.1.2 — A capacidade técnica será comprovada, mediante atestado de haver construído:

3.1.2.1 — um edifício com finalidade a arrendamentos afins ao da obra em licitação, com 1600 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados) de área construída, no mínimo;

3.1.2.2 — um edifício com estrutura de concreto armado, cujo número de pavimentos seja igual ou superior a 7 (sete), admitida uma redução de 10% (dez por cento) para os anos;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Concorrência nº 01/75 para construção, sob regime de empreitada global, do Edifício-Sede da Filial do Piauí, da Caixa Econômica Federal

EDITAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 8 (oito) de abril de 1975, às 15 (quinze) horas, perante a Comissão Permanente de Compras e Contratações CFC, da Matriz, reunida especialmente na sede da sua Filial do Piauí, na rua Arcelino de Abreu nº 1173, em Teresina, Piauí, fará realizar licitação, sob a modalidade de concorrência, para a construção do Edifício-Sede da Filial do Piauí, em terreno localizado na rua David Galvão, esquina com a rua Arcelino de Abreu, na cidade de Teresina, Piauí, sob o regime de empreitada global, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 — A concorrência terá por objeto a execução de obras, serviços e instalações relativos à construção do Edifício-Sede

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

3.1.2.3 - dois edifícios, cada um com área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e cujo número de pavimentos, de cada um deles, seja igual ou superior a 5 (cinco) pavimentos;

3.1.2.4 - edificados qualquer tipo, nos últimos 5 (cinco) anos, cuja soma das áreas seja superior a 12.500 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).

3.1.3 - A idoneidade financeira será comprovada, mediante:

3.1.3.1 - Declaração de, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos bancários, que ateste a respectiva idoneidade financeira, em data de até 90 (noventa) dias anteriores à da concorrência;

3.1.3.2 - Balanços dos 2 (dois) últimos exercícios acompanhados das contas de lucros e perdas, devendo, no caso da sociedade anônima, ser apresentada a folha do Diário Oficial ou jornal de grande circulação, com a publicação respectiva.

3.1.3.2.1 - Caso não tenha sido, ainda, publicado o balanço do último exercício, deverão ser apresentados os dois últimos anteriores a este.

3.1.3.3 - Capital social mínimo de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), integralizada até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a entrega das propostas.

3.2 - Não será admitida a participação de firma consorciada.

3.3 - A participação na Concorrência implicará na concordância por parte das licitantes com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital.

4- CAUÇÃO

4.1 - As empresas interessadas deverão efetuar na Agência Central da Filial do Piauí, a caução, de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) até a data marcada para a entrega da proposta. A caução será efetuada em depósito em conta vinculada em Obrigações Esajustáveis do Tesouro Nacional, estas consideradas pelo seu valor nominal.

4.1.1 - O depósito caucionado não terá juros ou correção monetária.

4.2 - A caução a que se refere o item anterior, com exceção da efetuada pelas 3 (três) primeiras classificadas, será liberada tão logo aprovada em definitivo pela CEF a classificação das licitantes. Uma vez celebrado o contrato com a licitante vencedora, serão imediatamente liberadas as cauções das 2 (duas) licitantes classificadas a seguir.

4.3 - A caução garantirá a apresentação das propostas e revertará em favor da CEF, na hipótese da licitante vencedora recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada, ou deixar de apresentar a documentação completa a que se refere o item 12.5.

4.4 - A licitante vencedora, até a assinatura do contrato, complementará sua caução de forma a que ela corresponda a 1% (um por cento) do valor inicial da obra. Esta caução, da licitante vencedora, será automaticamente transformada em caução inicial para garantia da execução do contrato e reforçada progressivamente de acordo com o estipulado no item 5.1 do presente Edital.

4.5 - A caução e inclusive o seu reforço serão levantados após a aceitação das obras, serviços e instalações, mediante a lavratura do termo respectivo.

4.6 - A perda da caução em favor da CEF, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5- REFORÇO DA CAUÇÃO

5.1 - O reforço da caução inicial será feito mediante a retenção pela CEF, de 3% (três por cento), em todo faturamento emitido pela contratada.

6- FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no presente Edital, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

7- REAJUSTAMENTO

7.1 - O preço global contratado, será reajustado de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times \frac{I_m - I_0}{I_0} \times V \text{ cada}$$

R - é o valor do reajustamento procurado.

V - é o valor contratual do item ou etapa a ser reajustado.

I_m - é a média aritmética dos índices mensais referentes ao período da execução do serviço ou etapa, sendo que o índice referente ao seu término, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao do mês previsto, no cronograma aprovado, para término desse serviço ou etapa.

I₀ - é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta. Serão aplicados os índices nacionais de construção civil e obras públicas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, coluna "Edificações".

8- INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 - Correção por conta exclusiva da contratada:

8.1.1 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada objeto deste Edital;

8.1.2 - as contribuições devidas à Previdência Social, em cargas trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, taxas, emolumentos e demais despesas necessárias ao licenciamento da obra e do "habilitação";

8.1.3 - a indenização por danos a terceiros.

9- PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) única via datilografada, sem emenda, borrão, rasura ou entrelinhas em suas partes essenciais a nela serão indicados, de maneira clara, o seguinte:

9.1.1 - prazo máximo para execução das obras, serviços e instalações, que não poderá ser superior a 360 (trêscentos e sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

9.1.2 - preço global, expresso em algarismos e por extenso, relativamente à integralidade das obras, serviços e instalações, incluindo todos os encargos que incidam sobre os mesmos;

9.1.3 - orçamento contendo:

9.1.3.1 - discriminação de serviços, unidades, custos unitários - parciais e totais;

9.1.3.2 - discriminação dos percentuais que compõem os encargos sociais;

9.1.3.3 - taxa de administração e despesas indiretas, a serem consideradas na composição de preços, na eventualidade da execução de serviços não previstos nas plantas e especificações;

9.1.4 - cronograma físico-financeiro de execução das obras, no qual serão profixadas as etapas de execução com os percentuais a serem pagos em função do valor global, ficando o desenvolvimento físico a critério da licitante, no prazo estipulado pela CEF, depois de apreciado por esta;

9.1.5 - O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.2 - Não será considerada a proposta que não atender a todos os requisitos do Edital, bem como a que contiver:

9.2.1 - preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a proposta mais baixa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

- 9.2.2 - escrita, rasura, borrão ou entralinhás que possam motivar dúvidas quanto ao teor da proposta;
- 9.2.3 - condições que não atendam aos requisitos solicitados nos itens do Edital.

10- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 10.1 - A proposta e os documentos da habilitação deverão ser entregues à CPC em (dois) envelopes, separados e fechados, e identificados externamente com o nome da licitante e a indicação: "Documentação para a Concorrência nº 01/75" e "Proposta para a Concorrência nº 01/75".
- 10.2 - Os envelopes serão recebidos, solenemente, pela CPC em reunião cujos trabalhos serão declarados abertos pelo seu Presidente às 15 (quinze) horas do dia 03 (três) de abril de 1975 e terão início com a exibição e posterior abertura de todos os envelopes da "Documentação".
 - 10.2.1 - Juntamente com os envelopes deverá ser entregue o comprovante de caução previsto no item 4.1 desta Edital.
 - 10.2.2 - Os envelopes de "Proposta" serão, nessa ocasião, rubricados no fecho pelos interessados presentes e por membros da CPC.
- 10.3 - No caso de a documentação apresentada estar incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital, exarado o documento que atesta o recolhimento da caução, a CPC, poderá conceder novo prazo para sua regularização até 1 (um) dia antes da data marcada para abertura dos envelopes das propostas.
- 10.4 - Ao encerrar os trabalhos, dos quais se lavrará a competente ata, o Presidente da CPC anunciará a data da reunião para abertura das propostas, cujo prazo não poderá ser superior a 7 (sete) dias corridos, podendo ser realizada no mesmo dia caso inexista qualquer exigência quanto à documentação apresentada pelas interessadas.
 - 10.4.1 - Da ata, que será assinada pelos membros da CPC e pelas licitantes presentes, constarão as ocorrências da reunião.
- 10.5 - A abertura dos envelopes de propostas das firmas consideradas habilitadas pela CPC será igualmente feita em reunião solene, pela CPC, à vista das licitantes interessadas presentes, seguida da leitura, em voz alta, pelo Presidente da CPC, das principais características das propostas apresentadas, as quais serão por todos rubricadas.
 - 10.5.1 - Da reunião a que se refere este item será também lavrada ata assinada pelos membros da CPC e licitantes presentes, dela constando todas as ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados.
- 10.6 - Após abertos os trabalhos da reunião a que se refere o item anterior, não serão permitidos quaisquer adendos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas apresentadas.

11- DOS RECURSOS

- 11.1 - A interessada desqualificada na habilitação preliminar poderá recorrer da decisão, desde que nessa sentida se manifeste, perante a CPC, até o momento da abertura das propostas, o que deverá constar da respectiva Ata.
 - 11.1.1 - Nesta caso o envelope da proposta será conservado inviolado até o julgamento do recurso.
- 11.2 - Provido o recurso, a CPC convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de Aviso publicado uma vez em jornal de grande circulação, todas as interessadas para assistirem à abertura da proposta da recorrente.
- 11.3 - A interessada que se conformar com a desqualificação ou a que tiver o seu recurso indeferido, serão restituídos os documentos da habilitação, envelope de proposta e liberada a sua caução, mediante recibo.
 - 11.3.1 - A documentação da habilitação das demais ficará retida até o julgamento final da concorrência, quando será devolvida, salvo a das 3 (três) primeiras classificadas, que ficará retida até a assinatura do contrato.

12- JULGAMENTO, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ADJUDICAÇÃO E MULTAS.

- 12.1 - Após examinar as propostas, a CPC apresentará à autoridade competente da CEF um relatório, no qual fará constar todos os elementos necessários ao julgamento da licitação.
- 12.2 - A autoridade competente, à vista do Relatório da CPC, proferirá sua decisão sobre o resultado da licitação, autorizando, se for o caso, a respectiva adjudicação.
- 12.3 - A classificação das propostas será feita levando-se em consideração a conveniência para a CEF, o prazo, o preço e a manifestação dos seus órgãos técnicos.
 - 12.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a CEF consultará, por escrito, às respectivas licitantes, fixando prazo para resposta, sobre a solução do proço oferecido.
 - 12.3.1.1 - A abertura das propostas de desempate será pública e em data e hora fixadas nas consultas aos interessados.
 - 12.3.1.2 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório na mesma sessão e na presença dos interessados.
- 12.4 - A adjudicação das obras, serviços e instalações será efetuada mediante contrato, observadas as condições estabelecidas nesta Edital e da proposta vencedora, com especificações e plantas em anexo.
- 12.5 - A licitante classificada em primeiro lugar será notificada para apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação a documentação complementar abaixo relacionada:
 - 12.5.1 - Certidão negativa de inscrição da Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 62 e seu parágrafo único, do Dec. Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - 12.5.2 - Certificado de Regularidade da Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
 - 12.5.3 - Certificado de Regularidade da Situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pelo Banco Nacional de Habilitação - BNH;
 - 12.5.4 - Declaração de Regularidade da Situação quanto ao cadastramento de seus empregados no Programa de Integração Social - PIS e ao recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação para a execução do PIS, expedida pela CEF;
 - 12.5.5 - Prova de quitação de contribuições sindicais de empregadores e empregados;
 - 12.5.6 - Prova de cumprimento do disposto na Seção I, Capítulo II, título III, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Lei 2/3);
 - 12.5.7 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (bem como da inscrição estadual e municipal, se for o caso);
 - 12.5.8 - Alvará de licença para localização;
 - 12.5.9 - Certidão expedida pelo Cartório distribuidor comprobatória da inexistência de protesto de títulos de responsabilidade da mesma.
- 12.6 - O não atendimento do disposto no item 12.5 ou a recusa em assinar o contrato, quando convocada, implicará na desclassificação da licitante e a perda da caução, em favor da CEF, sujeitando-se ainda às cominações estabelecidas na legislação pertinente, hipótese em que a CEF poderá anular a presente Concorrência ou convocar as demais licitantes classificadas até o 3º lugar, respeitada a ordem de classificação e desde que as mesmas concordem, expressamente, em realizar as obras pelo valor da proposta classificada em primeiro lugar.
- 12.7 - O contrato estabelecerá o seguinte critério de incidência de multas:
 - 12.7.1 - O atraso da contratação da execução de qualquer das etapas fixadas no cronograma, inclusive para o início das obras, implica

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

em nr. incidência de multa correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato que será descontada das faturas apresentadas para pagamento. Caso o retardamento perdura por período superior a 30 (trinta) dias, a multa em apreço será cobrada em dobro.

- 2.7.2 - Na hipótese de a contratada vir a cumprir suas obrigações contratuais no prazo final estabelecido podendo, a critério exclusivo da CEF, ser devolvidas as quantias retidas a título de multa.

23- RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial:

- 23.1.1 - em caso de dissolução da contratada ou quando houver sido decretada a sua falência;
- 23.1.2 - quando a contratada transferir o contrato ou sub-empregar obras, serviços e instalações, objeto do presente Edital, sem prévia e escrita concordância da CEF;
- 23.1.3 - quando a contratada não iniciar a execução das obras, serviços e instalações após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, no caso de a CEF não preferir aplicar a multa prevista no item 2.7.1;
- 23.1.4 - quando for suspensa a execução das obras, serviços e instalações por prazo superior a 5 (cinco) dias, sem que ocorra motivo justificado, a juízo da CEF;
- 23.1.5 - quando não forem observados os projetos, plantas e especificações, bem como as alterações que venham a ser introduzidas pela CEF na forma prevista no item 2.3 deste Edital, ou quando não forem cumpridas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 23.1.6 - no caso de rescisão contratual, imputável à contratada, perderá esta em favor da CEF a caução inicial e as retenções já efetuadas, sem prejuízo das demais consequências contratuais.

24- ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

24.1 - A CEF poderá anular a presente concorrência por decisão própria, a seu exclusivo critério, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento das propostas, desde que em tais casos, qualquer indenização às licitantes.

25- LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES E FORNECIDA A DOCUMENTAÇÃO.

25.1 - Na Matriz, ou Brasília, e nas sedes das Filiais da CEF, em Teresina (PI), Fortaleza (CE), Natal (RN), Salvador (BA),

São de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), serão prestadas informações aos interessados e fornecidas cópias do presente Edital e seus anexos, mediante pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Comissão Permanente de Compras e Contratações — Matriz — Av. Solano Carneiro da Rocha, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC n.º 33.469.602

Assembléa Geral Ordinária

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte — Palácio do Desenvolvimento — 4.º andar — Brasília — Distrito Federal, no dia 14 de março do corrente ano, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1974;
- Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- Assuntos Gerais.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de outubro de 1949 acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília, 26 de fevereiro de 1975. — **Mário Ramos Villela**, Diretor Presidente.

Dias: 28-2 e 3 e 4-3-75

(N.º 1563-B — 27-2-75 — Cr\$ 81,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 27.2.75, na página 598.

(Dias: 3 — 4 — 5.3.75)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Alienação de Material

Nos dias 4 e 8 de abril próximo, serão realizadas tomadas de preços para alienação do seguinte material: 18 máquinas de escrever, 2 duplicadoras, 2 mimeógrafos, 4 máquinas de somar e 8 vitruvas, tudo no estado em que se encontra e dividido em lotes. As informações e demais especificações necessárias constam do Edital de Tomada de Preços n.º 001/75, o qual será distribuído até 48 horas antes da data marcada, nos seguintes locais: em General Severiano n.º 90 (Almozaritado), Instituto de Engenharia Nuclear (Ilha do Fundão) e depósito do D. F. M. R. (Avenida Nações Unidas número 1.230 — Jurubatuba — S. Paulo). — **Wanyul Pinto Vital**, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Preços.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

C. G. C. N.º 00091652

AVISO AOS AÇÃOISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, em sua sede, no setor de Aularquias Norte — Edifício da Petrobrás — 5º andar, em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1949, relativos ao exercício de 1974.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975. — **Yvan Barreto de Carvalho**, Presidente.

Dias: 28-2 — 3 e 4-3-75.

(N.º 1.500-B — 26-2-75 — Cr\$ 39,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 9

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO